



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário
Na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 19/04/2021

INDICAÇÃO Nº 339/2021

Indica ao Poder Executivo elaboração de lei que regulamente e garanta plantão noturno de atendimento pelas farmácias instaladas no Município, em regime de rodízio entre os estabelecimentos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a elaboração de lei que regulamente e garanta plantão ininterrupto de atendimento à comunidade pelas farmácias instaladas no Município, em regime de rodízio entre os estabelecimentos.

JUSTIFICATIVA:

A legislação federal assinala que as farmácias, mais do que um mero estabelecimento comercial ordinário, são unidades de prestação de serviços de assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva. Se em tempos comuns já é de suma importância que toda a população tenha acesso a medicamentos em qualquer oportunidade, visto que, muitas vezes, as necessidades fisiológicas de cada indivíduo não são previsíveis e que as mesmas podem ter caráter de urgência, num cenário como o da atual pandemia essa questão se faz ainda mais premente, considerando a sobrecarga dos hospitais, que nem sempre podem atender casos leves e moderados de quadros diversos, tratáveis com medicamentos adquiríveis em farmácias. Afinal de contas, a doença não se pauta pelo horário do comércio. Diante disso, mais do que nunca se prova incontornável a responsabilidade do Poder Executivo de garantir que a população são-roquense tenha farmácias 24h a seu dispor, com funcionamento regulado por regime de rodízio.

Fez-se um levantamento a fim de explicitar a legislação vigente tanto no Município quanto em âmbito federal relacionada ao tema do plantão de farmácias. A Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973, no Artigo 56 do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Capítulo VIII, assinala que “as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normais a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”. A nível municipal, há quatro documentos distintos:

- 1) a Lei Ordinária nº 410/1960, sem revogação expressa, que **faculta** o funcionamento das farmácias além do horário normal **até as 23 horas**;
- 2) a Lei Ordinária nº 1.919/1991, revogada expressamente, que definia escala de plantão, sem cumprir o critério da in interrupção de atendimento;
- 3) a Lei Ordinária nº 2.280/1995, revogada expressamente, que estabelecia sistema de rodízio entre farmácias de bairros;
- 4) a Lei Ordinária nº 2.498/1999, sem revogação expressa, que obriga as farmácias e drogarias a abrirem das 8h às 20h de segunda a sexta-feira e das 8h às 13h aos sábados, **facultando** sua abertura em outros horários.

Posto isso, esta Vereadora sugere a instituição de um sistema de plantão noturno de farmácias e drogarias que assegure o atendimento necessário à população quanto à aquisição de medicamentos e afins durante 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo. Sugere também que participação de estabelecimentos que trabalhem com medicamentos alopáticos e semelhantes seja facultativa.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 9
de abril de 2021.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/04/2021 - 17:39 4095/2021/AO